



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍ-
PIO DE ORLÂNDIA E A ASSOCIA-
ÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA
SÃO JOSÉ PARA REPASSE DE RE-
CURSOS FINANCEIROS.**

O **MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede administrativa na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, portador do RG nº 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.134.798-70 e a **Sra. ZILDA DAS DORES MELO SILVA**, portadora do RG nº 14.020.156-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.067.748-43, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.403.715/0001-13, situada na Rua 26, nº 1919, Jardim Cidade Alta, na cidade de Orlandia/SP, representada pela sua Vice-Presidente, **Sra. GIOVANA PERON ARNDT**, portadora do RG nº 40.938.385 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 223.099.308-90, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal 5084, de 08/09/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Plano de Trabalho constantes do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº. 16/2024, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, a parceria visa a aquisição de bens permanentes e materiais de manutenção para utilização nas atividades diárias da OSC.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo **MUNICÍPIO**, no valor de **R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)**, conforme previsão orçamentária nº. 3.3.50.39.00.00.00.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA TERCEIRA- DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **MUNICÍPIO**, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em parcela única, conforme Plano de Trabalho, após a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município de Orlandia.

Parágrafo Primeiro – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada:

Banco: do Brasil

Agência: 7154-4

N.º da conta-corrente: 5703-7

Parágrafo Segundo: Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se sempre que possível cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

Parágrafo Terceiro: Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: As receitas financeiras, auferidas na forma do PARÁGRAFO TERCEIRO, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

Parágrafo Quinto: Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sexto: O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem a:

I – MUNICÍPIO:

- a) Transferir à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) Designar, através de Portaria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execuções seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Inscrever a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** como inadimplente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 (alterada pela Lei nº 13.204/2015);
- g) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos no meio oficial de publicação do Município, no prazo legal.

II – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no Plano de Trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho com o acompanhamento do responsável administrativo indicado;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução deste Termo, sempre em conformidade com os princípios da economia e da eficiência;
- i) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- j) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **MUNICÍPIO**;
- k) Ressarcir ao **MUNICÍPIO**, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;
- l) Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social a parceria celebrada com o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O Município exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestado da satisfatória realização de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da parceria, designados através das Portarias nº 26.946/2020 e 26.945/2020, 27.189/2020 e 28.441/2021 e 29.746/2023 respectivamente, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pela **Sra. Sara Dutra da Silva** designada como Gestora da parceria na área da Secretaria Municipal da Educação, pela Portaria nº 29.746/2023.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste TERMO, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante nova Portaria.

Parágrafo Quarto – O parecer técnico elaborado pelo Gestor da parceria deverá atestar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quinto – O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestações de contas **anual** de todos os recursos recebidos, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 59 do Decreto nº 8.726/2016, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos, bem como da respectiva publicação no Jornal Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado;
- c) Cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente do órgão do **MUNICÍPIO** responsável pelo repasse dos recursos;
- d) Relatório de execução do objeto da parceria elaborado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- e) Relação dos pagamentos efetuados em razão deste Termo e respectivos comprovantes e notas;
- f) Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
- g) Demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o Plano de Trabalho;
- h) Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;
- i) Relação de bens eventualmente adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Termo;
- j) Comprovante de depósito em conta corrente indicada pelo **MUNICÍPIO** dos saldos não utilizados, quando for o caso;
- k) Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - Os comprovantes de pagamento referidos na alínea “e” desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos de contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);
- d) Nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Parágrafo Segundo – O relatório de execução do objeto referido na alínea “d” desta CLÁUSULA SEXTA deverá informar as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, com indicação do percentual de realização do objeto deste Termo, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir obra de construção ou reforma, o relatório de execução deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, e apresentar, anexados, certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo órgão competente do Poder Público Municipal, liberando a obra para uso e utilização nos fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto – Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeira deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

Parágrafo Sexto – O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido na alínea “g” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos municipais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** será registrada como inadimplente.

Parágrafo Oitavo – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem como à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer técnico conclusivo do Gestor da parceria.

Parágrafo Nono – A prestação de contas de que trata esta CLÁUSULA não exime a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

Exceto quanto ao seu objeto, este Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento de seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS.

Parágrafo Segundo - O descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- Falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

Parágrafo Quarto – Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** na forma do disposto no PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

Parágrafo Único – É de responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O Prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até 31/12/2024 e deverá ter o extrato do presente Termo publicado no Jornal Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600, - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Parágrafo Primeiro – O prazo previsto nesta CLÁUSULA poderá ser alterado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICÍPIO na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente o atraso, por meio de Certidão de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com recursos financeiros custeados pelo MUNICÍPIO com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Termo, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar, durante todo o prazo deste Termo, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

Parágrafo Segundo – O MUNICÍPIO, por meio do Gestor da parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Parágrafo Terceiro – Os bens definidos nesta CLÁUSULA serão revertidos ao MUNICÍPIO ao final do presente Termo, podendo ser cedidos ou doados à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente.

Parágrafo Quarto – Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta CLÁUSULA a qualquer tempo, estes serão revertidos ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Jornal Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Orlandia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Orlândia/SP, 20 de junho de 2024.


SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANA PERON ARNDT
Vice- Presidente da Associação de Proteção à Infância São José


ZILDA DAS DORES MELO SILVA
Secretaria Municipal da Educação

Testemunhas:

Nome: *Manuela V. M. Nascimento*

RG: *60.696.974-3*

Nome: *Karina J. Bucke*

RG: *44.350.822-7*

para consulta pública, desde que não decretado o seu sigilo nos termos da legislação aplicável.

§ 2º. A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-la até 5 (cinco) dias antes da reunião seguinte.

§ 3º. As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva, por meio eletrônico, até 5 (cinco) dias após a data do recebimento.

§ 4º. As atas serão escrituradas por sistema de folhas soltas, através de editoração eletrônica em computador, as quais serão devidamente encadernadas ao final de cada exercício.

CAPÍTULO IX

DO CADASTRO DE ENTIDADES NO CMDCA

Art. 45. As organizações da sociedade civil, bem como os projetos com crianças e adolescentes, poderão solicitar inscrição junto ao conselho da criança e do adolescente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício do Representante da Organização da Sociedade Civil encaminhando a documentação e solicitando o credenciamento;

II - Certidões de regularidade fiscal estadual, municipal e federal;

III - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - Cópia do Regimento Interno da Entidade, atualizado;

V - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - Declaração contendo a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro das Pessoas Físicas - C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão real de uso, entre outros);

VIII - Cópia do laudo da Vigilância Sanitária;

IX - Cópia do laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestando as condições das instalações oferecidas;

X - CPF e RG do representante da organização da sociedade civil;

XI - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com no mínimo 1 (um) ano de cadastro ativo;

XII - Comprovação de experiência e anos de atividades, podendo ser um relatório anual das atividades realizadas;

XIII - Declaração de que não tenha como dirigente membro do poder ou do Ministério Público dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Parágrafo único. A documentação apresentada será analisada pelo conselho em reunião ordinária.

Art. 46. O certificado de registro de cadastro no conselho terá validade de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. Após o período o de dois anos o conselho deverá solicitar a renovação dos documentos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Os casos omissos no presente regimento deverão ser discutidos em assembleia do CMDCA, que indicará a forma de conduzi-los através de Resoluções, em estrita observância ao ECA e demais legislação pertinente.

Art. 48. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Atos Administrativos

Convênios

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA (SP) torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2024;

ÓRGÃO CEDENTE: Município de Orlandia;

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ, CNPJ nº 19.403.715/0001-13;

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a cooperação financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme Plano de Trabalho constantes do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº. 16/2024, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, a parceria visa a aquisição de bens permanentes e materiais de manutenção para utilização nas atividades diárias da OSC.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

GESTOR DA PARCERIA: Sara Dutra da Silva.

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2024

VIGÊNCIA: 31/12/2024.

Licitações e Contratos

Despachos

Orlândia-SP, 20 de Junho (06) de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO DE PREÇOS REGISTRADOS - PE 03/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATADA: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

DESPACHO

1. Diante do requerimento formulado pela empresa **NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**